

## **PROJETO DE LEI Nº 101-04/2016**

### **Cria o Centro de Referência da Mulher no Município de Lajeado/RS.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência da Mulher destinado a operacionalizar os objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher e de garantia de seus direitos.

Art. 2º O Centro de Referência da Mulher atuará de forma municipalizada, vinculado à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, devendo contar com a estrutura administrativa do Município, bem como espaço físico.

Art. 3º O Centro de Referência da Mulher atuará com as seguintes finalidades:

I – atender, orientar e encaminhar meninas, adolescentes e mulheres em situação de violência física, psicológica, social, moral, sexual e doméstica, objetivando resgatar sua valorização e auto-estima;

II – implementar ações preventivas, que incluam a família e contribuam para o combate a violência contra a mulher, quer seja física, sexual, psicológica, moral, social e doméstica;

III – desenvolver ações educativas de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), em especial, a AIDS;

IV – promover atividades profissionalizantes visando oferecer formas de sobrevivência e geração de renda;

V - realizar atividades de arte e educação que possibilitem o desenvolvimento das potencialidades e da criatividade;

VI – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Secretarias afins;

VII – estabelecer com as Secretarias afins programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais e entre estes e o público;

VIII – propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres acompanhando-os até o final.

Art. 4º O Centro de Referência da Mulher contará com o apoio de equipe multidisciplinar nas áreas psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos disponíveis na Administração Municipal, que deverão promover o acolhimento, diagnóstico, orientação e atendimento às demandas que o caso requerer.

Art. 5º O Centro de Referência da Mulher manterá arquivo de atendimento que registre todas as providências que forem tomadas pelo órgão em cada caso.

Parágrafo único. As informações contidas nesse arquivo deverão ser mantidas em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à própria vítima ou a detentor de mandado judicial.

Art. 6º O Centro de Referência da Mulher promoverá cursos de capacitação para os funcionários e profissionais visando o atendimento com urbanidade, respeito e carinho aos que necessitem dos serviços do Centro de Referência da Mulher.

Art. 7º Os serviços municipais, públicos e privados, que prestam atendimento na área da saúde, deverão notificar o Centro de Referência da Mulher, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher.

Art. 8º O Centro de Referência da Mulher será coordenado por servidor designado para esse fim.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 101-04/2016

Lajeado, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que cria o Centro de Referência da Mulher no Município de Lajeado/RS.

Os altos índices de violência contra as mulheres registrados no âmbito nacional, estadual e local, assim como as novas concepções de igualdade defendidas a partir dos Direitos Humanos e pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), indicam e promovem dentro dos termos legais, a necessidade de adequação da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios no combate à violência contra a mulher.

Desta forma, a criação do Centro de Referência da Mulher, além de facilitar acesso a convênios e programas a nível federal e estadual, ainda dá ao Município respaldo institucional no combate à segregação feminina e na implementação de medidas estabelecidas legalmente pela federação.

A equipe do Centro de Referência da Mulher que contará com assistência social, jurídica e psicológica, será responsável por realizar acompanhamentos individuais e em grupo, dando auxílio para que a mulher rompa com o ciclo de violência. Deste modo, sua criação suscita não apenas um centro de referência institucional, como um centro de caráter de desenvolvimento humanitário.

Segundo as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a criação do Centro de Referência da Mulher, em conformidade ao Art. 36 e Art. 39, promove no Município de Lajeado diretrizes de atendimento, auxílio e acompanhamento à mulher em situação de violência, sendo que o Município em posição regular à mesma Lei, deve adaptar seus órgãos e programas a mesma. Também, segundo o Art. 27 e Art. 28, o Centro de Referência da Mulher estará adequado à exigência legal correspondente às necessidades jurídicas necessárias e obrigatórias aos atendimentos específicos e humanizados.

Contando com respaldo legal, institucional e jurídico, a criação do Centro de Referência da Mulher adequa-se tanto às necessidades vigentes em Lei, quanto às insurgentes do âmbito social moderno, sendo o centro, desta forma, parte do quadro de ações contemporâneas de combate à segregação feminina existente de forma socialmente generalizada.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,

LAJEADO – RS.